



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.378 /

"ALTERA O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 3.844, DE 26 DE ABRIL DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O artigo 5º do Decreto nº 3.844, de 26/04/88, que Regulamenta a Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, que "dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Poços de Caldas" passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º - As faixas "non aedificandi" a que se refere o Art. 5º da Lei de parcelamento, poderão destinar-se à:

- a) Proteção do solo nas margens dos referidos cursos;
- b) Obras de saneamento

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida, em hipótese alguma, a divisão dessas áreas em lotes.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE OUTUBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARLOS DELLA TESTA

Secretário de Planejamento e Coordenação

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2294, de 21 / 10 / 99.